

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer novo despacho ao Projeto de Lei nº 7.502 de 2014 que, "regulamenta o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, para estabelecer limites de gastos para a publicidade de órgãos e entidades públicas, sanções nos casos de sua violação, e divulgação dos gastos em meio oficial," para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 32, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", do Regimento Interno, novo despacho ao Projeto de Lei nº 7.502 de 2014 que, "regulamenta o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, para estabelecer limites de gastos para a publicidade de órgãos e entidades públicas, sanções nos casos de sua violação, e divulgação dos gastos em meio oficial," para que também seja ouvida, quanto ao mérito, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela, regulamenta parâmetros conceituais para a publicidade oficial prevendo sanções para quem os descumprir. Além disso, segundo o próprio autor da matéria, a proposta visa determinar a divulgação dos valores



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214469602400>



* C D 2 1 4 4 6 9 6 0 2 4 0 0 *

referentes as ações de comunicação, de órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pagos a agências de propaganda, veículos de comunicação, produtoras de vídeo, assessorias de imprensa, ou congêneres.

O Regimento Interno da Casa determina que compete a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o debate de temas relativos aos meios de comunicação social (alínea "c"), a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão (alínea "d") e aos assuntos relativos a comunicações (alínea "e").

Assim, resta claro e evidente que o pretendido pelo projeto de lei também pertence ao campo temático da CCTCI.

Por essa razão, consideramos prudente que o projeto seja analisado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a fim de que o corpo de membros daquele órgão possa apreciar o mérito e contribuir com a matéria.

Sala das Comissões, de abril de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO
REPUBLICANOS – SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214469602400>



* C D 2 1 4 4 6 9 6 0 2 4 0 0 *